

DECRETO N.º 4.019
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE
BANDAS CARNAVALESCAS DE
BAIRROS, NO MUNICÍPIO,
DENOMINADO SANTOS
CARNABANDA 2003.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º A atividade de bandas carnavalescas de bairro no Município de Santos fica regulamentada por este decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bandas carnavalescas de bairro, os grupos formados por mais de 300 (trezentas) pessoas.

Art. 2.º A circulação de bandas carnavalescas será admitida no período compreendido entre os dias 09 de fevereiro a 04 de março de 2003, integrando o evento denominado Santos Carnabanda 2003, mediante prévia e expressa autorização do órgão competente da Prefeitura, que se encarregará apenas de organizar as datas, horários e locais dos desfiles.

Parágrafo único. Será autorizado o desfile de até 04 (quatro) bandas por dia, em horários e lugares diferentes.

Art. 3.º Poderão promover e participar do evento entidades esportivas, recreativas, culturais, assistenciais, sociedades de amigos de bairros e de melhoramentos, centros comunitários e clubes de servir, bem como grupos juridicamente despersonalizados, desde que indiquem um responsável perante os órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 4.º A circulação de bandas carnavalescas de bairro poderá ocorrer em todo o território do Município de Santos, exceto nas seguintes áreas:

a) perímetro urbano compreendido entre as Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Saldanha da Gama, Praça Almirante Gago Coutinho, Avenida Rei Alberto I, Rua Doutor Epitácio Pessoa, Rua Governador Pedro de Toledo, Rua Doutor Galeão Carvalhal, Praça Independência, Avenida Marechal Floriano Peixoto, Rua Barão de Penedo, Rua Rio Grande do Sul e Rua Santa Catarina;

b) jardins da praia;

c) vias de acesso aos topos dos morros.

Art. 5.º O interessado em promover o desfile de bandas carnavalescas de bairro deverá requerer a autorização ao Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, até o dia 06 de fevereiro de 2003 em horário comercial, instruindo o dito com os seguintes elementos:

I – nome da entidade ou grupo despersonalizado;

II – nome e qualificação de seu responsável;

III – número estimado de foliões e de veículos;

IV – data e horários inicial e final da folia;

V – itinerário proposto para circulação;

VI – identificação completa e dimensões de todos os equipamentos que acompanharão a banda, inclusive caminhões de som.

§1.º Somente serão concedidas autorização às bandas cadastradas no Departamento de Relações Públicas e Eventos – DERP, da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM.

§ 2.º O DERP, encaminhará o requerimento à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos para análise e aprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, do itinerário pretendido.

§ 3.º Caberá ao Presidente da CET-Santos, em instância irrecorrível, homologar parecer técnico sobre a utilização das vias públicas para desenvolvimento dos desfiles.

§4.º Havendo coincidência de data, horário e itinerários propostos, e não havendo conciliação entre os interessados, o DERP decidirá qual banda percorrerá o itinerário disputado, considerando a tradição e o maior número de participantes.

§ 5.º Quando não for possível autorizar o desfile no itinerário pretendido, o DERP, com o auxílio da CET-Santos, poderá sugerir alternativa de percurso ao interessado, antes do indeferimento da autorização.

§ 6.º Caberá ao representante da entidade ou do grupo despersonalizado a contratação de corpo de segurança em número equivalente à, no mínimo 1% (um por cento) dos foliões estimados para a saída e evolução da banda, cujo serviço deverá ser realizado por empresa especializada na forma da lei.

§ 7.º A contratação do serviço de segurança deverá ser comprovada junto ao DERP, acompanhada do certificado de segurança expedido pela Polícia Federal à empresa contratada, como condição para o deferimento da autorização para o desfile da banda.

Art. 6.º O certificado de autorização da circulação da banda carnavalesca de bairro será emitido pelo Departamento de Relações Públicas e Eventos - DERP, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data do desfile.

Art. 7.º Cada banda poderá evoluir por no máximo 90 (noventa) minutos, precedidos de 30' (trinta) minutos de concentração.

Art. 8.º Não será permitido o acompanhamento das bandas por veículos não autorizados pela CET-Santos e/ou para distribuição de bebidas.

Art. 9.º A fiscalização conjunta das normas estabelecidas neste regulamento ficará a cargo do DERP e CET-Santos, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 10. Havendo conflito de interesses entre as entidades ou grupos despersonalizados, o DERP e CET-Santos poderão dirimi-lo através de sorteio.

Art. 11. Compete à CET-Santos a instalação, manutenção, funcionamento e retirada de sinalização de trânsito de pedestres e veículos e ao Departamento da Guarda Municipal a vigilância da mesma.

Art. 12. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste regulamento serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de fevereiro de 2003.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de fevereiro de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento